



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 002/CMCJ/2017.

“Dispõe sobre a distribuição gratuita e obrigatória, pelo Poder Público Municipal, de fraldas geriátricas á idosos e pessoas enquadradas na condição de incapacidade civil.”.

Autor/vereador: *Luizinho Amazonas - PSB, Aussemir Almeida - PSB, Benjamim Soares - PTB, Lúcio Rojas - PDT, Prof. Deassis - PC DO B, Lucivaldo Fabricio - PSDC, Marcos da Hora - PMDB, Ozeias Millennium - PSDC e Edecarlos dos Santos - SD.*

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a distribuir fraldas geriátricas, para uso contínuo ou temporário, aos idosos e pessoas enquadradas na condição de incapacidade civil.

§ 1º - Para os efeitos da Lei, considera-se idoso a pessoa que comprovar ter idade igual a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - São incapazes para a vida civil as pessoas descritas nos artigos 3º e 4º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou seja:

I - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

II - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade;

III - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos. E os que, por deficiência mental, tenham os discernimentos reduzidos; e

IV - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS

§ 3º - Poderão ser beneficiadas pela presente Lei todas as pessoas nas condições de que trata o caput deste artigo desde que sua renda familiar individual não seja superior a 1 (um) salário mínimo.

I - para os efeitos da presente Lei, considera-se como renda familiar individual a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes.

§ 4º - Cada beneficiário da presente Lei terá direito a tantas fraldas quanto consideradas necessárias pelo médico responsável, limitando o total a no máximo 2 (duas) por dia e 60 (sessenta) por mês.

Art. 2º - As fraldas de que trata a presente Lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família, ou por seus responsáveis, sob pena de cancelamento imediato do benefício.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com outras esferas do Governo, com empresas ou com entidades não governamentais, para consecução dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para produção de fraldas geriátricas de modo mais econômico para sua distribuição gratuita nos termos ora fixados.

Art. 4º - O pedido para concessão ao beneficiário será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal, 23 de Fevereiro de 2017.


LUIZINHO AMAZONAS

Vereador - PSB


AUSSEMIR ALMEIDA

Vereador - PSB



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

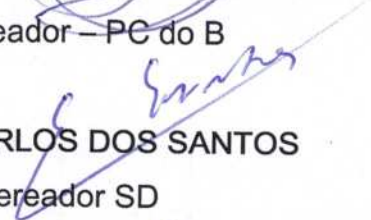
GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS


PROFESSOR DE ASSIS

Vereador – PC do B

Ozeias Millennium

Vereador PSDC


EDCARLOS DOS SANTOS

Vereador SD


LUCIVALDO FABRICIO

Vereador PSDC


BENJAMIM PEREIRA S. JUNIOR

Vereador – PTB


MARCOS DA HORA

Vereador - PMDB


LUCIO ROJAS MEDRANO

Vereador - PDT



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 04/CMCJ/2017

Interessado: Vereadores Aussemir Almeida, Benjamim Pereira, Edcarlos dos Santos, Lucio Rojas, prof. Diassis, Lucivaldo Fabricio, Marcos da Hora e Ozeias Milleniun.

Assunto: DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E OBRIGATÓRIA PELO PODER PUBLICO MUNICIPAL DE FRALDAS GERIÁTRICAS A IDOSOS E PESSOAS ENQUADRADAS NA CONDIÇÃO DE INCAPACIDADE CIVIL.

O presente Projeto de Lei encaminhado para deliberação do plenário, dispõe sobre a distribuição gratuita e obrigatória pelo poder publico municipal de fraldas geriátricas a idosos e pessoas enquadradas na condição de incapacidade civil.

É o relatório.

Inobstante o valoroso incentivo e a preocupação do nobre vereador. O presente Projeto de Lei viola o princípio da separação dos Poderes e acaba por gerar aumento de despesas para o Poder Executivo, sem a correspondente indicação de receita orçamentária, malferindo o artigo 50, da L.O.M.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Candeias do Jamari estabelece a definição de Projeto de Lei e a competência de sua iniciativa.

Art. 122- O Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria Legislativa, sujeita a sanção do Prefeito. § 1º- A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I- Do Vereador;
- II- Da Comissão;
- III - Do Prefeito.

§ 2º- **Compete, privativamente, ao Prefeito**, a iniciativa de Projeto de Lei sobre:

- I- O orçamento do Município e aqueles que disponham sobre matéria financeira;
- II- Criação de cargos, funções, ou empregos públicos, ou aumento de vencimentos e vantagens dos servidores da administração centralizada;
- III- Aumento de despesa ou de diminuição de receita.

§ 3º- Aos Projetos enumerados no parágrafo anterior não serão admitidas emendas direta ou indiretamente, à despesa ou

5



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



diminuição de receita proposta, bem como, as que alterarem a criação de cargos ou funções.

Com efeito, imiscuiu-se o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos da nossa Lei Orgânica:

Art. 65º - A iniciativa das leis complementares e ordinária cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

São de **iniciativa privativa** do Prefeito as leis que;

I - disponham sobre;

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos de administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo.

Eis os ensinamentos da nossa doutrina jurídica com o mestre Hely Lopes Meirelles:

Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).

(...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações.

8



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental'." (em "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros, 1993, págs. 438/439).

Desta feita, cumpre esclarecer que as medidas administrativas apenas podem ser INDICADAS PELO LEGISLATIVO AO EXECUTIVO "adjuvandi causa", ou seja, tão-somente a título de colaboração.

João Jampaulo Júnior, a sua vez, especifica as matérias que competem ao Prefeito:

"As Leis Orgânicas Municipais elencam como matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo as que tratam da criação, extinção ou transformações de cargos, funções ou empregos públicos municipais na administração direta, autárquica ou fundacional; fixação ou aumento de remuneração dos servidores públicos municipais; regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores; organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal; plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dentre outros casos previstos na Lei Maior do Município" (em "O Processo Legislativo Municipal", Editora de Direito, 1997, pág. 77).

Retornando ao caso concreto, o presente Projeto de Lei está evitado de inconstitucionalidade decorrentes das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área de exclusiva alçada do Prefeito, de forma a contrariar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF), na Lei Orgânica do Município (art. 4º).

5




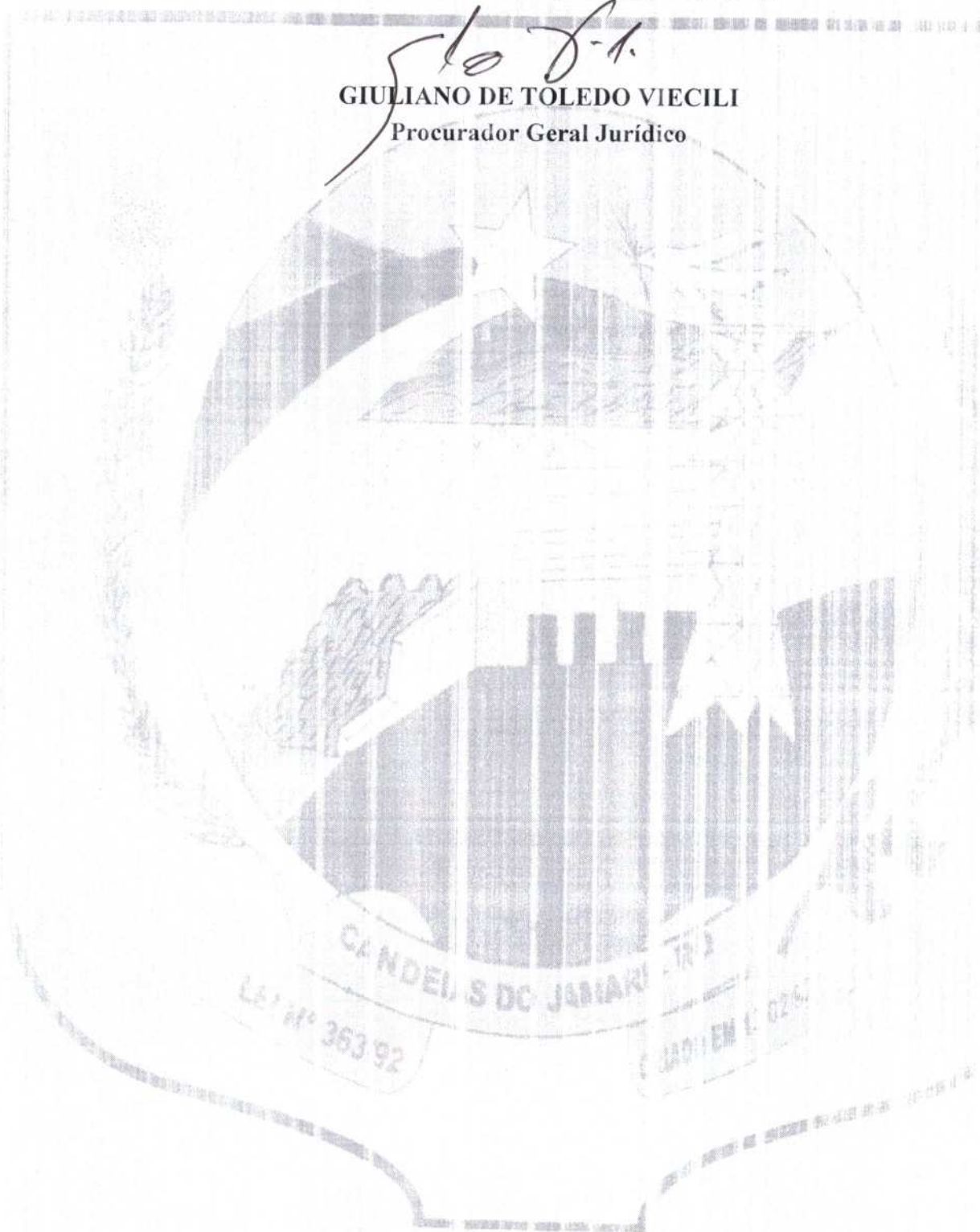
ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



Por fim, o projeto afronta também o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Candeias do Jamari, 10 de abril de 2017.


GIULIANO DE TOLEDO VIECILI
Procurador Geral Jurídico





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Protocolo		
Situação	Autuação processo		

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero
proposição **ANTEPROJETO DE LEI** número **04/CMCJ/2017**
com matéria análoga **INEXISTENTE**
contendo **2** **folhas numeradas e rubricadas**
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, **12/05/2017**

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
Dir. Legislativo

Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
Matricula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____/_____/_____



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Plenário
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Publicação Jornal Oficial		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari em **12/05/2017** a ementa da proposição **04/CMCJ/2017**
ANTEPROJETO DE LEI número **04/CMCJ/2017**
Segue para leitura em plenário.
CMCJ, **15/05/2017**
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO *Roberto Oliveira Franceschetto*
Dir. Legislativo *Diretor Legislativo*
Matricula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.
CMCJ, _____
Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Leitura Plenário		

CERTIDÃO DE LEITURA EM PLENÁRIO

Certifico para os devidos fins que a proposição número 04/CMCJ/2017 em Sessão 07/03/2017 segue este processo para providências necessárias à tramitação. Plenário,	ANTEPROJETO DE LEI foi lida em Plenário na data 08/03/2017 ORDINÁRIA
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO Dir. Departamento Legislativo	<i>Roberto Oliveira Franceschetto</i> Diretor Legislativo Matricula: 321 Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.
CMCJ, _____
Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Gabinete da Presidência
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Encaminhamento Processo		

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Certifico para os devidos fins que a proposição número **04/CMCJ/2017** foi solicitado regime de tramitação a ser concluído no prazo (Dias) nos termos do artigo 125 do Regimento interno tendo como prazo final Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.

CMCJ,

12/05/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Dir. Departamento Legislativo

Camara Municipal de Candeias do Jamari
Matricula: 324
Diretor Legislativo
Roberto Oliveira Franceschetto

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

_____/_____/_____

Assinatura/Matrícula

ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO

com processo apenso _____ volume (s)
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de emissão de parecer pertinente

CMCJ,

_____/_____/_____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Secretaria das Comissões
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	Despacho Inicial		

DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

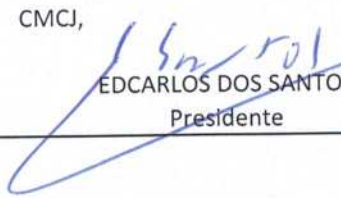
Para Secretaria das Comissões. Proposição número **04/cmcj/2017**
Nos termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo

Justiça e Redação	REQUERIDO
Urbanismo, Infra-Estrutura, Obras, Transp. e defesa do Consumidor	DISPENSADA
Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente	DISPENSADA
Orçamento, Finanças e Fiscalização	REQUERIDO

Concluída a manifestação das comissões e os devidos apensamentos retornem os autos conclusos à Presidência.

CMCJ,

12/05/2017


EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

_____/_____/____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Prazo	2 Dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **04/CMCJ/2017**

JUSTIÇA E REDAÇÃO
ANTEPROJETO DE LEI
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

15/05/2017


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Origem	Comissão de Justiça e Redação		
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA


Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **JUSTIÇA E REDAÇÃO** para relatar a proposição
MARCO DA HORA número/orig/ano **04/CMCJ/2017**
ANTEPROJETO DE LEI

no prazo (dias) de
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.

Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **15/05/2017**


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: ____/____/____

Relator Designado



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/CMCJ/ 2017.
PARECER 27/2017

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E OBRIGATORIA PELO PODER PUBLICO MUNICIPAL, DE FRALDAS GERIATRICAS A IDOSOS E PESSOAS ENQUADRADAS NA CONDIÇÃO DE INCAPACIDADE CIVIL "

Autor: LUIZINHO AMAZONAS

Relator: MARCO DA HORA

I – RELATÓRIO

Seu objetivo: dispõe sobre a distribuição gratuita e obrigatória pelo poder publico municipal, de fraldas geriátricas a idosos e pessoas enquadradas na condição de incapacidade civil "

A esta comissão compete, ainda nos termos regimentais (art. 88 do RI), apreciar o assunto quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de ANTEPROJETO LEI Nº 04/CMCJ/2017.

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 15/05/2017.

OZEIAS FERREIRA DE FREITAS
PRESIDENTE/CMCJ/2017


LUIZINHO AMAZONAS
Membro


MARCOS DA HORA
Membro/Relator



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação


Data Protocolo	07/03/2017	Prazo	2 Dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de O.F.Fiscalização
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **04/CMCJ/2017**

ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
ANTEPROJETO DE LEI
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões, **15/05/2017**


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Comissão de O.F.Fiscalização
Origem	Comissão de O.F.Fiscalização		
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador

ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

LUCIO ROJAS

para relatar a proposição

ANTEPROJETO DE LEI

número/orig/ano

04/CMCJ/2017


no prazo (dias) de

a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.

Data Fim do Prazo

Sala das Comissões,

15/05/2017


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: _____

Relator Designado



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.
ANTEPROJETO DE LEI N.º04/CMCJ/ 2017.
PARECER 18/2017

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E OBRIGATORIA PELO PODER PUBLICO MUNICIPAL, DE FRALDAS GERIÁTRICAS A IDOSOS E PESSOAS ENQUADRADAS NA CONDIÇÃO DE INCAPACIDADE CIVIL "

Autor: LUIZINHO AMAZONAS
Relator: LUCIO ROJAS

I – RELATÓRIO

Seu objetivo: dispõe sobre a distribuição gratuita e obrigatória pelo poder público municipal, de fraldas geriátricas a idosos e pessoas enquadradas na condição de incapacidade civil "

Atendendo ao disposto no art. 89 do Regimento Interno, sobre os aspectos técnicos e formais de caráter financeiro da matéria submetida ao exame desta comissão permanente cumpre-nos, portanto a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Plenário.


II – VOTO DO RELATOR


Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Anteprojeto de LEI Nº 04/CMCJ/2017.

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 05/05/2017.


MARCOS DA HORA
Membro


AUSSEMIR ALMEIDA
Presidente


LUCIO ROJAS
Membro/Relator



REGISTRO DE VOTAÇÃO
1º PERÍODO LEGISLATIVO 2017

DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SETIMA LEGISLATURA.

PRIMEIRA DISCURSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº04/CMCJ/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E OBRIGATÓRIA, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE FRALDAS GERIÁTRICAS A IDOSOS E PESSOAS ENQUADRADAS NA CONDIÇÃO DE INCAPACIDADE CIVIL.

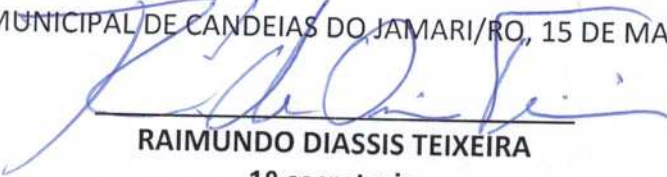
N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR	y			
02	EDCARLOS DOS SANTOS				
03	AUSSEMIR ALMEIDA				
04	LUIZINHO AMAZONAS	x			
05	LUCIVALDO FABRICIO DE MELO	x			
06	LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO	x			
07	OZEIAS FERREIRA DE FREITAS	x			
08	MARCOS DA HORA	x			
09	RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA	x			

APURAÇÃO

S: SIM
N: NÃO
A: ABSTENÇÃO
AUSENTE
TOTAL

08
08

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 15 DE MAIO DE 2017.


RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA
1º secretario



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	Despacho ORDEM DO DIA		

DESPACHO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA

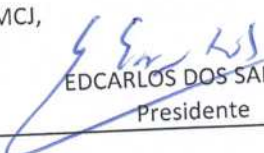
Para Plenário. Proposição
número

04/CMCJ/2017

Nos termos do Art. 27, inciso I, letra M do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente imediata.

CMCJ,

22/05/2017


EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo
com processo apenso
contendo
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

volume (s)

folhas numeradas e rubricadas

CMCJ,

___/___/___

Assinatura/Matrícula



REGISTRO DE VOTAÇÃO
1º PERÍODO LEGISLATIVO 2017

DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA
DA SETIMA LEGISLATURA.
SEGUNDA DISCURSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº04/CMCJ/2017
ASSUNTO:DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E OBRIGATÓRIA, PELO PODER PÚBLICO
MUNICIPAL, DE FRALDAS GERIÁTRICAS A IDOSOS E PESSOAS ENQUADRADAS NA CONDIÇÃO DE
INCAPACIDADE CIVIL.

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR	X			
02	EDCARLOS DOS SANTOS				
03	AUSSEMIR ALMEIDA	X			
04	LUIZINHO AMAZONAS	X			
05	LUCIVALDO FABRICIO DE MELO	X			
06	LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO	X			
07	OZEIAS FERREIRA DE FREITAS				
08	MARCOS DA HORA	X			
09	RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA	X			

APURAÇÃO
S: SIM
N: NÃO
A: ABSTENÇÃO
AUSENTE
TOTAL

08
08

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 22 DE MAIO DE 2017.

RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA
1º secretario



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação	Aprovada		

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

Certifico que a proposição após votação foi **APROVADA**
na sessão legislativa **12º ORDINARIA** na data **22/05/2017**
Proposição **ANTEPROJETO**
Número/orig/ano **04/CMCJ/2017**
Autoria **LUIZINHO AMAZONAS**
Ementa **DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E OBRIGATÓRIA, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE FRALDAS GERIÁTRICAS A IDOSOS E PESSOAS ENQUADRADAS NA CONDIÇÃO DE INCAPACIDADE CIVIL.**

foi juntado folha votação nominal da 1ª e 2ª votação

CMCJ

06/06/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Dir. Departamento Legislativo

Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
Matrícula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

_____/_____/_____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação	APROVADA		

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a proposição abaixo teve parecer favorável, sendo o referido projeto aprovado na sessão 3ª sessão EXTRAORDINARIA, realizada em 03 de MAIO de 2017. Segue juntado o registro de votação e para as providências necessárias.

Proposição	ANTEPROJETO
Número/orig/ano	04/CMCJ/2017
Autoria	LUIZINHO AMAZONAS
Ementa	DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E OBRIGATÓRIA, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE FRALDAS GERIÁTRICAS A IDOSOS E PESSOAS ENQUADRADAS NA CONDIÇÃO DE INCAPACIDADE CIVIL.

CMCJ, **23/05/2017**

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
Dir. Departamento Legislativo

Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
Matrícula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____/_____/_____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Gabinete do prefeito
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Autógrafo		

CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº26
na data **24/05/2017**
Proposição **ANTEPROJETO**
Número/orig/ano **04/CMCJ/2017**

04/CMCJ/2017
referente à

Autoria **LUIZINHO AMAZONAS**
Ementa

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E OBRIGATÓRIA, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE FRALDAS GERIÁTRICAS A IDOSOS E PESSOAS ENQDRADAS NA CONDIÇÃO DE INCAPACIDADE CIVIL.

Segue para assinatura do presidente.

CMCJ, **06/06/2017**

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO *Roberto Oliveira Franceschetto*
Dir. Departamento Legislativo *Diretor Legislativo*
Matrícula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo
com processo apenso
contendo
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

volume (s)

folhas numeradas e rubricadas

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	Encaminhamento de Autógrafo		

TERMO DE JUNTADA

Segue juntada, nessa data, via do ofício nº/data	04/CMCJ/2017	
que encaminha o Autógrafo nº26		04/CMCJ/2017
na data	24/05/2017	referente à
Proposição	ANTEPROJETO	
Número/orig/ano	1014/CMCJ/2017	
Autoria	LUIZINHO AMAZONAS	
Ementa	DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E OBRIGATÓRIA, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE FRALDAS GERIÁTRICAS A IDOSOS E PESSOAS ENQUADRADAS NA CONDIÇÃO DE INCAPACIDADE CIVIL.	

CMCJ, *Roberto Oliveira Franceschetto* 06/06/2017
Diretor Legislativo
Matriçula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



AUTOGRAFO Nº 26/CMCJ/2017
ANTEPROJETO DE LEI Nº04/CMCJ/2017
AUTORIA: LUIZINHO AMAZONAS

“Dispõe sobre a distribuição gratuita e obrigatória, pelo Poder Público Municipal, de fraldas geriátricas á idosos e pessoas enquadradas na condição de incapacidade civil.”.

Autor/vereador: *Luizinho Amazonas - PSB, Aussemir Almeida - PSB, Benjamim Soares - PTB, Lúcio Rojas - PDT, Prof. Deassis - PC DO B, Lucivaldo Fabricio - PSDC, Marcos da Hora - PMDB, Ozeias Millennium - PSDC e Edcarlos dos Santos - SD.*

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a distribuir fraldas geriátricas, para uso contínuo ou temporário, aos idosos e pessoas enquadradas na condição de incapacidade civil.

§ 1º - Para os efeitos da Lei, considera-se idoso a pessoa que comprovar ter idade igual a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - São incapazes para a vida civil as pessoas descritas nos artigos 3º e 4º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou seja:

I - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

II - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade;

III - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos. E os que, por deficiência mental, tenham os discernimentos reduzidos; e

IV - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo.

*Recebido em
24/05/2017
- as 14h:26min
C.M.J.*



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



§ 3º - Poderão ser beneficiadas pela presente Lei todas as pessoas nas condições de que trata o caput deste artigo desde que sua renda familiar individual não seja superior a 1 (um) salário mínimo.

I – para os efeitos da presente Lei, considera-se como renda familiar individual a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes.

§ 4º - Cada beneficiário da presente Lei terá direito a tantas fraldas quanto consideradas necessárias pelo médico responsável, limitando o total a no máximo 2 (duas) por dia e 60 (sessenta) por mês.

Art. 2º - As fraldas de que trata a presente Lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família, ou por seus responsáveis, sob pena de cancelamento imediato do benefício.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com outras esferas do Governo, com empresas ou com entidades não governamentais, para consecução dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para produção de fraldas geriátricas de modo mais econômico para sua distribuição gratuita nos termos ora fixados.

Art. 4º - O pedido para concessão ao beneficiário será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal, 24 de Maio de 2017.

EDCARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE CMCJ/2017

*Recibido em:
24/05/2017
- as JJL: 26min
Elme*



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Gabinete do Presidente	Destino	Gabinete do Prefeito
Situação	Aguardando Sanção/Veto Executivo		

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO

Certifico que o Autógrafo nº 26
na data **24/05/2017** referente à
Proposição **ANTEPROJETO**
Número/orig/ano **04/CMCJ/2017**
Autoria **LUIZINHO AMAZONAS**
Ementa **DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E OBRIGATÓRIA, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE FRALDAS GERIÁTRICAS A IDOSOS E PESSOAS ENQDRADAS NA CONDIÇÃO DE INCAPACIDADE CIVIL.**

foi recebido pelo Poder Executivo na data de **24/05/2017** com prazo de 15 dias úteis
para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

CMCJ, **06/06/2017**

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões

Data do Fim do Prazo 13/06/2017



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Gabinete do Prefeito		
Situação	sancionada		

TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL

Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação da lei municipal nº 840 de 02/06/2017, publicado no Diário Oficial em 05/06/2017, edição de 1970.

CMCJ,

06/06/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
Diret. Deptº Legislativo

Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
Matricula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 840 DE 02 DE JUNHO DE 2017



AUTORIA: VEREADOR LUIZINHO AMAZONAS

“Dispõe sobre a distribuição gratuita e obrigatória, pelo Poder Público Municipal, de fraldas geriátricas á idosos e pessoas enquadradas na condição de incapacidade civil”.

O PREFEITO Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a distribuir fraldas geriátricas, para uso contínuo ou temporário, aos idosos e pessoas enquadradas na condição de incapacidade civil.

§ 1º - Para os efeitos da Lei, considera-se idoso a pessoa que comprovar ter idade igual a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - São incapazes para a vida civil as pessoas descritas nos artigos 3º e 4º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou seja:

- I – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.
- II – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.
- III – os ébrios habituais, os viciados em tóxicos. E os que, por deficiência mental, tenham os discernimentos reduzidos; e
- IV – os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo.

§ 3º - Poderão ser beneficiadas pela presente Lei todas as pessoas nas condições de que trata o caput deste artigo desde que sua renda familiar individual não seja superior a 1 (um) salário mínimo.

I – para os efeitos da presente Lei, considera-se como renda familiar individual a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes.

§ 4º - Cada beneficiário da presente Lei terá direito a tantas fraldas quanto consideradas necessárias pelo médico responsável, limitando o total a no máximo 2 (duas) por dia e 60 (sessenta) por mês.

Art. 2º - As fraldas de que trata a presente Lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família, ou por seus responsáveis, sob pena de cancelamento imediato do benefício.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com outras esferas do Governo, com empresas ou com entidades não governamentais, para consecução dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para produção de fraldas geriátricas de modo mais econômico para sua distribuição gratuita nos termos ora fixados.

Art. 4º - O pedido para concessão ao beneficiário será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

Arletto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
Matrícula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	GABINETE PRESIDENTE
Situação	Recebimento/Encaminhamento de Lei		

TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO

Segue juntada, nesta data, cópia da via original da Lei nº 840 de 02 de junho 2017, encaminhada pelo Poder Executivo. Segue o processo este processo para fins de digitalização.

CMCJ,

06/06/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
Diret. Legislativo

Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
Matrícula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 840

de 02 de Junho de 2017

AUTORIA: VEREADOR LUIZINHO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM
05 / 06 / 2017
HORA 09:45
Lucimária P. Martins
ASSINATURA

“Dispõe sobre a distribuição gratuita e obrigatória, pelo Poder Público Municipal, de fraldas geriátricas á idosos e pessoas enquadradas na condição de incapacidade civil”.

O PREFEITO Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a distribuir fraldas geriátricas, para uso contínuo ou temporário, aos idosos e pessoas enquadradas na condição de incapacidade civil.

§ 1º - Para os efeitos da Lei, considera-se idoso a pessoa que comprovar ter idade igual a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - São incapazes para a vida civil as pessoas descritas nos artigos 3º e 4º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou seja:

- I - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.
- II - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade;
- III - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos. E os que, por deficiência mental, tenham os discernimentos reduzidos; e
- IV - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo.

§ 3º - Poderão ser beneficiadas pela presente Lei todas as pessoas nas condições de que trata o caput deste artigo desde que sua renda familiar individual não seja superior a 1 (um) salário mínimo.

I - para os efeitos da presente Lei, considera-se como renda familiar individual a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º - Cada beneficiário da presente Lei terá direito a tantas fraldas quanto consideradas necessárias pelo médico responsável, limitando o total a no máximo 2 (duas) por dia e 60 (sessenta) por mês.

Art. 2º - As fraldas de que trata a presente Lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família, ou por seus responsáveis, sob pena de cancelamento imediato do benefício.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com outras esferas do Governo, com empresas ou com entidades não governamentais, para consecução dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para produção de fraldas geriátricas de modo mais econômico para sua distribuição gratuita nos termos ora fixados.

Art. 4º - O pedido para concessão ao beneficiário será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.




LUIS LOPES IKENOCHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Conferência Norma Sancionada x Autógrafo		

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA SANCIONADA

Certifico que procedi nesta data, a conferência da Lei nº 840 de 02 de JUNHO de 2017, e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº 26 de 24 de maio de 2017

CMCJ,

06/06/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
Diret. Deprtº Legislativa

Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
Matricula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Arquivo
Situação	ARQUIVADO		

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

proposição **ANTE-PROJETO**
número **04/CMCJ/2017**

CMCJ,

06/06/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
Dir. Departamento Legislativo

Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
Matrícula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo
com processo apenso
contendo
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

volume (s)

folhas numeradas e rubricadas

CMCJ,

___/___/___

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Gabinete da Presidência
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Despacho Final		

À PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para Arquivamento.

CMCJ, 06/06/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
Diret. Depat. Legislativo

Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
Matrícula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo
com processo apenso
contendo
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

volume (s)

folhas numeradas e rubricadas

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula